

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , 2021

Dê-se ao Art. 35 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 35. O recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso."

JUSTIFICATIVA

Na redação atual conferida ao art. 35 do Projeto de Lei 1293/2021, alterou-se a regra jurídico-normativa prevista para o efeito suspensivo de que



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210857368000>

trata a Lei 9.784/199, segundo a qual: “Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo. Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.”

Caso a regra seja a da concessão automática do efeito suspensivo, o infrator não será constituído em mora por ocasião da interposição de recurso administrativo, fazendo com que não incida multa e juros de mora, além da atualização monetária, sobre o valor da multa imputada até o trânsito em julgado da decisão recorrida, o que inevitavelmente acarretará em uma forma de incentivo a impugnações com intuito meramente protelatório.

Há necessidade de compatibilizar-se o regramento proposto no PL ao supracitado disciplinamento constante na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo federal, aplicável não apenas à legislação federal de defesa agropecuária, mas a todas as demais áreas de regulação de agentes privados.

Sala da Comissão, em de de 2021.

DEPUTADO PEDRO UCZAI PT-SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210857368000>

